

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 32\$00

*Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.*

*O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.*

## ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o país ... ..	1 000\$00	600\$00
Para países de expressão portuguesa...	1 500\$00	800\$00
Para outros países ... ..	1 800\$00	1 000\$00
AVULSO Por cada duas páginas...	4\$00	

Os períodos de assinaturas centam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

*Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.*

*Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.*

*Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.*

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 109-A/87:

Aprova o acordo de Empréstimo n.º 432, entre o Governo de Cabo Verde e o Fundo da OPEP.

Contas e balancetes diversos.

#### CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 109-A/87

de 30 de Outubro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado, nos termos do artigo 75.º n.º 1 alínea g) da Constituição, o Acordo de Empréstimo n.º 432, concluído em 28 de Agosto de 1987 entre o Governo de Cabo Verde e o Fundo OPEP para o Desenvolvimento Internacional, cujo texto em inglês faz parte integrante do presente diploma a que vem anexo.

Art. 2.º O empréstimo tem por objectivo apoiar a balança de pagamentos da República de Cabo Verde.

Art. 3.º O montante do empréstimo é de um milhão de dólares norte-americanos (US \$ 1.000.000,00).

Art. 4.º O empréstimo será reembolsado no prazo de 8 anos, incluindo 3 anos de diferimento, em dólares norte-americanos ou em qualquer outra moeda livremente convertível aceite pelo Fundo OPEP, em prestações semestrais, iguais e consecutivas de cem mil dólares norte-americanos cada (US \$ 100.000,00), vencendo-se a primeira em 15 de Outubro de 1990 e a última em 15 de Abril de 1995.

Art. 5.º Não obstante o disposto no artigo anterior se dentro de doze meses a contar da data da transferência da primeira parcela do empréstimo, não houver acordo entre o Governo de Cabo Verde e o Fundo OPEP sobre o projecto ou programa a ser financiado o reembolso do empréstimo será efectuado em prestações semestrais, vencendo-se a primeira em 15 de Outubro de 1990 e a última em 15 de Abril de 1993, sendo cada prestação de cento e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta dólares norte-americanos (US \$ 166.660,00) à excepção da última que será de cento e sessenta e seis mil e setecentos dólares norte-americanos (US \$ 166.700,00).

Art. 6.º Constituem encargos do empréstimo o pagamento de juros à taxa de 3% ao ano bem assim o da comissão de serviço à taxa anual de 1%, incluindo os referidos encargos sobre os montantes do empréstimo desembolsados e não reembolsados, devendo ser pagos em prestações semestrais e em dólares norte-americanos em 15 de Abril e 15 de Outubro de cada ano.

Art. 7.º — 1. São conferidos ao Ministro das Finanças poderes necessários para representar o Governo de Cabo Verde junto do Fundo OPEP para o Desenvolvimento Internacional em quaisquer actos ou para efeitos de cumprimento de quaisquer formalidades decorrentes da execução do presente Acordo.

2. Os poderes ora conferidos podem ser delegados mediante procuração bastante.

Art. 8.º Este decreto entra imediatamente em vigor, e o mencionado Acordo produzirá efeitos em conformidade com que nele se estipula.

*Pedro Pires — Arnaldo França.*

Promulgado em 30 de Outubro de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

## THE OPEC FUND FOR INTERNATIONAL DEVELOPMENT

LOAN NO. 432

Loan Agreement  
(Balance of Payments Support)

Loan Agreement  
Between  
The Republic of  
Cape Verde  
And  
The Opec Fund for  
International Development

Dated  
August 28, 1987

AGREEMENT, dated August 28, 1987, between the Republic of Cape Verde (hereinafter called the Borrower) and the OPEC Fund for International Development (hereinafter called the Fund).

Whereas OPEC Member Countries, being conscious of the need for solidarity among all developing countries and aware of the importance of financial cooperation between them and other developing countries, have established the Fund to provide financial support to the latter countries on concessional terms, in addition to the existing bilateral and multilateral channels through which OPEC Member Countries extend financial assistance to other developing countries;

Whereas the Borrower has requested assistance from the Fund in the form of balance of payments support;

Whereas the Governing Board of the Fund has approved the extension of a balance of payments support loan to the Borrower in the amount of one Million US Dollars (US\$ 1,000,000) upon the terms and conditions set forth hereinafter;

Now, therefore, the parties hereto hereby agree as follows:

### Article 1

#### Definitions

1.01 Wherever used in this Agreement, unless the context otherwise requires, the following terms shall have the following meanings:

a) «Fund» means the OPEC Fund for International Development, established by the States Members of the Organisation of the Petroleum Exporting Countries (OPEC) by virtue of the Agreement signed to this effect in Paris on January 28, 1976, as amended.

- b) «Fund Management» means the Director-General of the Fund or his authorized representative.  
c) «Loan» means the loan provided by virtue of this Agreement.  
d) «Dollars» and the sign «\$» mean the currency of the United States of America.  
e) «Effective Date» means the date on which this Agreement shall come into force and effect.

### Article 2

#### The Loan

2.01 The Fund hereby extends to the Borrower a loan in the amount of One Million Dollars (\$ 1,000,000) according to the terms and conditions set forth in this Agreement.

2.02 The Borrower shall pay from time to time into the Fund's account designated for this purpose by the Fund Management, interest at the rate of three and one half per cent (3.5%) per annum and service charges at the rate of one per cent (1%) per annum on the principal amount of the Loan actually withdrawn and outstanding. Such charges shall be due and payable in Dollars semi-annually on April 15 and October 15 of each year.

2.03 After this Agreement has been declared effective pursuant to Section 5.01, an amount equivalent to half the proceeds of the Loan shall be transferred by the Fund to an account which the Borrower shall open in the name of the Fund for this purpose in its Central Bank or a similar institution performing the functions of a central bank. The Loan proceeds shall be deemed, for the purposes of Section 2.02, to have been withdrawn by the Borrower from the date of transfer of each portion of the Loan amount and shall constitute a Dollar account which, along with the interest payable in respect thereof by the depository bank, shall be governed by the provisions of this Agreement. Such interest shall not constitute part of the principal Loan amount for the purposes of repayment of the Loan.

2.04 The representative of the Borrower (designated in, or in accordance with, Section 7.02) shall be authorized to make withdrawals from the Fund's Dollar account opened pursuant to Section 2.03.

2.05 The Borrower agrees that withdrawals from the Fund's above-mentioned Dollar account, including the amounts of interest to be paid by the depository bank, shall be effected within one hundred and eighty days of the date of transfer of each portion of the Loan amount and shall be used exclusively to meet reasonable expenditures to be made by the Borrower for the following economic purposes:

- a) The importation of capital goods, spare parts and inputs required for agricultural or civilian industrial production.  
b) The importation of foodstuffs and other essential consumer goods.

2.06 Within one hundred and eighty days after the date of utilization by the Borrower of any amount in the Dollar account referred to in Section 2.03, the Borrower shall credit a special account in the name of the Fund to be opened for this purpose by the Borrower in its Central Bank or similar institution, with an amount in the Borrower's currency equivalent to the Dollar amount withdrawn, according to the official rate of exchange at the time of withdrawal between the Dollar and the currency of the Borrower, and in the absence of such a rate of exchange, according to such rate as may be agreed upon by the Borrower and the

Fund Management. The Borrower shall inform the Fund Management of the opening of the above-mentioned account and of any entries thereto as they take place.

2.07 Amounts deposited in the currency of the Borrower pursuant to Section 2.06 and the interest accruing thereon, shall be used solely to finance local costs of one or more development projects or programs in the territory of the Borrower, approved for this purpose by the Fund Management, in accordance with such supplementary arrangements as shall be agreed upon in this respect between the Borrower and the Fund.

2.08 Upon withdrawal of the entire amount of each of the two portions of the Loan by the Borrower, for one or more of the purposes mentioned in Section 2.05, the Borrower shall furnish the Fund Management with a statement from its Central Bank or similar institution, supported by satisfactory evidence, to the effect that the amount of that portion of the Loan has been used exclusively for the above-mentioned purposes. The Fund shall, upon acceptance of such evidence in relation to the first portion of the Loan amount, transfer to the Fund's Dollar account referred to in Section 2.03 the second portion of the Loan amount, subject to the same conditions applied to the first portion.

2.09 In case any of the two portions of the Loan amount shall not have been withdrawn by the Borrower within the period of one hundred and eighty days referred to in Section 2.05, the Fund Management shall, at any time thereafter, have the power to withdraw the amounts involved from the Fund's Dollar account referred to in Section 2.03.

2.10 The Borrower shall repay the principal of the Loan in Dollars, or in any other freely convertible currency acceptable to the Fund, in an amount equivalent to the Dollar amount due, according to the market exchange rate prevailing at the time and place of repayment. Repayment shall be effected in ten equal semi-annual instalments commencing on October 15, 1990 after a grace period running up to that date, and thereafter in accordance with the Repayment Schedule No. 1 annexed to this Agreement. Each instalment shall be in the amount of One Hundred Thousand Dollars (\$ 100,000) and shall be transferred on the date of repayment to the Fund's account as shall be requested by the Fund Management.

2.11 Notwithstanding the provisions of Section 2.10, if within twelve months of the date of the transfer of the first portion of the Loan to the Fund's Dollar account referred to in Section 2.03, no agreement has been reached between the Borrower and the Fund on the development project or program to be financed by all or part of the amount of the account in the currency of the Borrower made pursuant to Section 2.06, the Borrower shall immediately thereafter be entitled to withdraw the total amount of such local currency. Repayment of the Loan shall in such a case be effected in six semi-annual instalments commencing on October 15, 1990, and thereafter in accordance with the Repayment Schedule No. 2 annexed to this Agreement. Each instalment shall be in the amount of One Hundred and Sixty-Six Thousand Six Hundred and Sixty Dollars (\$ 166,660) except for the last and sixth instalment, which shall be in the amount of One Hundred and Sixty-Six Thousand Seven Hundred Dollars (\$ 166,700). All such instalments shall be transferred on the date of repayment to the Fund's account designated for this purpose by the Fund Management.

### Article 3

#### Acceleration of maturity: Suspension and cancellation

3.01 If any of the following events shall occur and shall continue for the period specified below, then at any subsequent time during the continuance of such an event, the Fund Management may, by notice to the Borrower, declare the principal of the Loan then outstanding to be due and payable immediately, together with the interest and service charges thereon, and upon any such declaration such principal, together with such interest and service charges, shall become due and payable immediately:

- a) A default shall occur and continue for a period of thirty days in the payment of any instalment of the principal, or of the interest or of the service charges under this Agreement or under any other loan agreement by virtue of which the Borrower shall have received a loan from the Fund;
- b) A default shall occur in the performance of any other obligation on the part of the Borrower under this Agreement, or any other loan agreement, or any other loan agreement, by virtue of which the Borrower shall have received a loan from the Fund, and such default shall continue for a period of sixty days after notice thereof shall have been given by the Fund Management to the Borrower.

3.02 The Fund may by notice to the Borrower suspend or terminate the Borrower's right to make withdrawals from the loan if any of the events mentioned in Section 3.01 (a) and (b) shall occur.

3.03 Notwithstanding the acceleration of maturity of the Loan pursuant to Section 3.01 or its suspension or cancellation pursuant to Section 3.02, all the provisions of this Agreement shall continue in full force and effect except as specifically provided in this Article.

3.04 Any cancellation shall be applied *pro rata* to the several maturities of the principal amount of the Loan which shall mature after the date of such cancellation.

### Article 4

#### Enforceability, termination of Fund, arbitration

4.01 The rights and obligations of the Parties to this Agreement shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding any local law to the contrary. No party to this Agreement shall be entitled under any circumstances to assert any claim that any provision of this Agreement is invalid or unenforceable for any reason.

4.02 The Fund Management shall promptly inform the Borrower whenever any decision is taken for the dissolution of the Fund in accordance with the Agreement Establishing the Fund. In the event of such dissolution, this Loan Agreement shall remain in force and the Fund Management shall advise the Borrower of such substitute arrangements for the administration of the Loan as may be devised by the appropriate authority of the Fund on such occasion.

4.03 The Parties to this Agreement shall endeavour to settle amicably all disputes or differences between them, arising out of this Agreement or in connection therewith. If any such dispute or difference cannot be

amicably settled, it shall be submitted to arbitration by the Arbitral Tribunal as hereinafter provided:

- a) Arbitration proceedings may be instituted by the Borrower against the Fund or vice versa. In all cases, arbitration proceedings shall be instituted by a notice given by the complainant party to the respondent party.
- b) The Arbitral Tribunal shall consist of three arbitrators appointed as follows: one by the claimant party, a second by the respondent party and the third (hereinafter called the *Umpire*) by agreement of the two arbitrators. If within thirty days after notice of the institution of arbitration proceedings the respondent party fails to appoint an arbitrator, such arbitrator shall be appointed by the President of the International Court of Justice upon the request of the party instituting the proceedings. If the two arbitrators fail to agree on the *Umpire* within sixty days after the date of the appointment of the second arbitrator, such *Umpire* shall be appointed by the President of the International Court of Justice.
- c) The Arbitral Tribunal shall convene at the time and place fixed by the *Umpire*. Thereafter, it shall determine where and when it shall sit. The Arbitral Tribunal shall determine all questions of procedure and questions relating to its competence.
- d) All decisions of the Arbitral Tribunal shall be reached by majority vote. The award of the Tribunal, which may be rendered even if one party defaults, shall be final and binding on both parties to the arbitration proceedings.
- e) Service of any notice or process in connection with any proceedings under this Section, or in connection with any proceedings to enforce any award rendered pursuant to this Section, shall be made in the manner provided in Section 7.01.
- f) The Arbitral Tribunal shall decide on the manner in which the cost of arbitration shall be borne by either or both parties to the dispute.

#### Article 5

##### Effective date, termination of this agreement

5.01 This Agreement shall become effective on the date upon which the Fund dispatches to the Borrower notice of its acceptance of the evidence required by Sections 5.02 and 5.03.

5.02 The Borrower shall furnish the Fund with satisfactory evidence that:

- a) The execution and delivery of this Agreement on behalf of the Borrower have been duly authorized and ratified according to the constitutional requirements of the Borrower, and
- b) The Borrower has completed the procedure of opening an account with its Central Bank or similar institution to which the amount of the Loan shall be transferred pursuant to Section 2.03.

5.03 As part of the evidence to be furnished pursuant to Section 5.02, the Borrower shall furnish the Fund with a certificate issued by the Minister of Justice, or

the Attorney General, or the Government's competent legal department of the Borrower showing that this Agreement has been duly authorized and ratified by the Borrower and constitutes a valid and binding obligation of the Borrower in accordance with its terms.

5.04 If this Agreement shall not have come into force and affect by November 30, 1987, this Agreement and all obligations of the parties hereunder shall terminate, unless the Fund Management, after consideration of the reasons for the delay shall establish a later date for the purposes of this Section.

5. When the entire principal amount of the Loan shall have been repaid and the interest and all charges which shall have accrued on the Loan shall have been paid, this Agreement and all obligations of the parties hereunder shall forthwith terminate.

#### Article 6

##### Exemptions

6.01 This Agreement and any supplementary agreement between the Parties to it shall be free from any taxes, levies or duties levied by, or in the territory of, the Borrower on or in connection with the execution, delivery or registration thereof.

6.02 The principal of, and the interest and service charges on, the Loan shall be paid without deduction for, and free from, any charges and restrictions of any kind imposed by or in the territory of the Borrower.

6.03 The accounts opened in the name of the Fund pursuant to Sections 2.03 and 2.06 shall be exempted from any taxes, levies or duties levied by, or in the territory of, the Borrower.

6.04 All Fund documents, records, correspondence and similar material shall be considered confidential by the Borrower, unless otherwise agreed by the Fund.

6.05. The Fund and its assets shall not be subject to any measures of expropriation, nationalization, sequestration, custody or seizure in the territory of the Borrower.

#### Article 7

##### Notice; Representation, modification

7.01 Any notice or request required or permitted to be given or made under this Agreement shall be in writing. Such notice or request shall be deemed to have been duly given or made when it has been delivered by hand, mail, cable or telex to the party to which it is required to be given or made, such party's address specified below or at such other address as the party shall have specified in writing to the party giving such notice or making the request.

7.02 Any action required or permitted to be taken, and any document required or permitted to be executed under this Agreement, on behalf of the Borrower, shall be taken or executed by the Secretary of State for Cooperation and Planning of the Borrower or another officer authorized by him in writing.

7.03 Any modification of the provisions of this Agreement may be agreed to, on behalf of the Fund, by the Chairman of the Fund's Governing Board, and on behalf of the Borrower, by written instrument executed on behalf of the Borrower by the representative designated by, or pursuant to, Section 7.02, provided that, in

the opinion of such representative the modification is reasonable under the circumstances and will not substantially increase the obligations of the Borrower under this Agreement. The Fund may accept the execution by such representative of any such instrument as conclusive evidence that in the opinion of the Borrower the modification or amplification requested by such instrument will not substantially increase the obligations of the Borrower thereunder.

7.01 Each document to be delivered pursuant to this Agreement shall be in the English language. Documents in any other language shall be accompanied by an English translation thereof certified as being an approved translation and such approved translation shall be conclusive between the parties hereto.

In witness whereof the parties hereto acting through their duly authorized representatives, have caused this Agreement to be signed and delivered at Vienna in six copies in the English language, each considered an original and all to the same and one affect as of the day and year first above written.

For the borrower;

Name: H. E. António Rodrigues Pires  
 Ambassador of Cape Verde to Italy  
 Address: Ministry of Planning and Cooperation  
 Praia  
 Cape Verde  
 Cable:  
 Telex: 52 GOVER CV

For the opec fund for international development:

Name: Osama Faquih  
 Chairman of the Governing Board  
 Address: The OPEC Fund for International Development  
 P.O. Box 995  
 A-1011 Vienna  
 Austria  
 Cable: OPECFUND  
 Telex: 131734 FUND A

ANNEXES

Repayment Schedule N.º 1

Repayment Schedule N.º 2

Republic of Cape Verde  
 Balance of payments support loan  
 Repayment schedule 1  
 In accordance with section 2.10  
 (10 Semi-Annual Instalments)

Date of Repayment	Amount Due (Expressed in US Dollars)
October 15, 1990	100,000
April 15, 1991	100,000
October 15, 1991	100,000
April 15, 1992	100,000
October 15, 1992	100,000
April 15, 1993	100,000
October 15, 1993	100,000
April 15, 1994	100,000
October 15, 1994	100,000
April 15, 1995	100,000
Total:	1,000,000

Republic of Cape Verde  
 Balance of payments support loan  
 Repayment schedule 2  
 In accordance with section 2.11  
 (6 Semi-Annual Instalments)

Date of Repayment	Amount Due (Expressed in US Dollars)
October 15, 1990	166,660
April 15, 1991	166,660
October 15, 1991	166,660
April 15, 1992	166,660
October 15, 1992	166,660
April 15, 1993	166,700
Total:	1,000,000

CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

Shell Cabo Verde, SARI

ACTA N.º 11

Em 26 de Março de 1987 reuniu-se na sede social pelas 15 horas a Assembleia Geral Ordinária da Shell Cabo Verde, SARI, convocada pelos anúncios publicados respectivamente no *Boletim Oficial* da República de Cabo Verde, n.º 8, de 21 de Fevereiro de 1987 e no *Jornal «Voz Do Povo»* de 25 do mesmo mês de Fevereiro, tendo a Assembleia a seguinte ordem do dia:

- 1.º Apreciar e aprovar ou modificar o relatório, balanço e contas do exercício de 1986 e a respectiva proposta de aplicação de resultados, apresentados pelo Conselho de Administração, bem como relatório e parecer da Sociedade encarregada do respectivo auditó e fiscalização;
- 2.º Proceder a alguma eleição para os Corpos Sociais a que porventura haja lugar;
- 3.º Deliberar sobre a continuação da designação de uma Sociedade revisora de contas nos termos do artigo 14.º dos Estatutos ou, em alternativa, eleger o Conselho Fiscal;
- 4.º Apreciar e decidir sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Verificando-se a ausência, por motivos inadiáveis de natureza pessoal, do Dr. Lucas Coelho, e escusando-se o accionista que, por si próprio e como procurador de outros accionistas, representava um maior número de acções, a assumir a presidência da reunião, foi esta assegurada, conforme proposta unânime dos demais accionistas presentes, pela Dra. Maria Tereza Ferreira da Silva Martins Roque, com a colaboração do Sr. Hermes Silva de Freitas Morazzo, Secretário da Mesa e do Sr. Engenheiro José Herculano Spencer Lopes, convidado na ocasião e para este efeito.

Aberta a sessão, A Dra. Maria Terresa Roque, servindo de Presidente da Assembleia Geral, verificou estarem presentes quatro accionistas que, nos termos dos pertinentes documentos que ficam arquivados, representavam, por si e por procuração de outros accionistas, a totalidade do capital social. Encontrava-se igualmente presente o Delegado do Governo de Cabo Verde junto da Sociedade, excelentíssimo senhor engenheiro Manuel Monteiro e bem assim o excelentíssimo senhor Alfredo Reis de Azevedo representante da firma Price Waterhouse, encarregada de auditar as contas e documentos e de fiscalizar a administração da Sociedade. Nestes termos, e tendo-se assegurado da regularidade da respectiva convocação e constituição, a Presidente declarou a Assembleia devidamente constituída e em condições de deliberar validamente sobre o seu objecto.

Entrando-se imediatamente na primeira parte da ordem dos trabalhos, foi dispensada a leitura dos documentos em apreciação, sobre os quais nenhum accionista desejou formular alguma pergunta ou levantar quaisquer questões, sendo consequentemente desde logo submetidos à votação na generalidade e aprovados por unanimidade o Relatório, Balanço, Demonstração de Resultados Líquidos e Mapa de

Origem e Aplicação de Fundos, bem como a Proposta para aplicação dos resultados do exercício, apresentado pelo Conselho de Administração com referência ao exercício de 1986.

Considerados seguidamente no seu conteúdo detalhado aqueles documentos foram os mesmos, igualmente por unanimidade e sem discussão, aprovados na especialidade.

Pela forma apontada a Assembleia pronunciara já o seu acordo quanto às duas primeiras propostas do parecer da Price Waterhouse e passando então a examinar o respectivo Relatório e a terceira e última proposta contida no Parecer, votou a sua unânime Aprovação, com o Aditamento — sugerido pelo ex.º sr. Engenheiro António Lopes Canuto e também aprovado pelos accionistas — de o voto de louvor contido naquela última proposta ser declarado extensivo à própria Price Waterhouse, dada a prestimosa colaboração que tem prestado a Shell — Cabo Verde.

Propôs ainda o Engenheiro Canuto um voto de louvor ao excelentíssimo senhor engenheiro Manuel Monteiro pela boa colaboração e espírito de compreensão sempre revelados, designadamente facilitando as relações da Sociedade com as entidades públicas, voto de louvor que foi unanimemente aprovado.

O representante mandatado da Price Waterhouse, Sr. Alfredo Reis de Azevedo, agradeceu o louvor aprovado pelos accionistas e acentuou que a sua representada sempre recebera quer da Administração quer dos serviços da Shell — Cabo Verde, toda a colaboração necessária ao desempenho das suas funções.

Entrou-se subseqüentemente na segunda parte da ordem do dia, tendo a Dra. Tereza Roque lembrado que se encontrava vago um lugar de Secretário da Mesa da Assembleia Geral, pelo que suspendeu a sessão por alguns minutos, a fim de que os accionistas pudessem preparar as suas listas.

Reaberta a sessão e efectuados a votação e o escrutínio, apurou-se a eleição, por unanimidade de votos, do Sr. Engenheiro José Herculano Spencer Lopes como Secretário da Mesa da Assembleia Geral.

A Dra. Tereza Roque proclamou a eleição do indico accionista para o período que decorre até ao termo do triénio em curso, ou seja, o triénio 1986/1988, e deslazarou-o empossado nas funções correspondentes, logo que terminada a Assembleia e sem mais qualquer formalidade.

Passando-se seguidamente à terceira parte da ordem do dia, usou da palavra o senhor engenheiro António Canuto, a fim de propor à Assembleia que esta confiasse, por mais um exercício anual, à firma Price Waterhouse o desempenho das suas funções, tendo em consideração a qualidade profissional que nelas continuava a demonstrar. A proposta foi aprovada por unanimidade pela Assembleia.

Ocupando-se, finalmente, da última parte da ordem dos trabalhos, destinada a tratar de qualquer outro assunto sobre o qual os accionistas desejassem debruçar-se, a Dra. Tereza Roque referiu parecer-lhe adequado que a semelhança de decisões anteriores, a Assembleia confirmasse a dispensa das cauções prevista no artigo 11.º dos Estatutos, bem como do mesmo modo se pronunciasse quanto à dispensa de cauções permitida pelo artigo 15.º dos Estatutos, tanto mais por não se ter verificado a eleição de um Conselho Fiscal mas antes a indigitação da Price Waterhouse nos termos já mencionados. Ambas as propostas foram aprovadas, também por unanimidade.

Seguidamente, e como mais nenhum accionista desejasse usar da palavra para se acubar de qualquer outro assunto, a Presidente declarou ultimados os trabalhos. O Sr. Engenheiro António Canuto propôs então à Assembleia um voto de confiança à Mesa para a redacção da acta respectiva, a qual se considerará aprovada com a correspondente assinatura dos membros da mesma Mesa, voto que foi aprovado por unanimidade, após o que pelas 15 horas e vinte minutos foi encerrada a sessão.

*Maria Tereza Ferreira da Silva Martins Roque — Hermes Silva de Freitas Morazzo — José Herculano Spencer Lopes.*

Segue-se o reconhecimento.

Excelentíssimos senhores accionistas;

Cumprindo as disposições legais e estatutárias, submetemos à vossa apreciação o Relatório e Contas do exercício de 1986.

### 1 — Considerações gerais:

Os interesses individuais de alguns países produtores e a perda de capacidade de controle do mercado do petróleo por parte da OPEP situam-se entre os factores que determinaram um movimento errático do preço do petróleo, trazendo graves desequilíbrios para a generalidade dos países produtores.

No tocante aos países consumidores, cada um vivendo a sua realidade muito concreta, este colapso de preços proporcionou de uma maneira geral uma redução muito sensível do peso da factura petrolífera.

Todavia, para os países que mantinham grandes stocks de segurança ou estratégicos, os prejuízos foram consideráveis devido ao rápido movimento descendente do preço de venda, em especial nas transacções com clientes internacionais.

Não fosse a influência simultânea da crise política na África Austral, que afectou de forma sensível o volume de vendas à aviação internacional na ilha do Sal, especialmente depois de iniciadas as sanções económicas contra a África do Sul, Cabo Verde teria defendido melhor a sua posição como país reexportador de derivados do petróleo.

A instabilidade e o desequilíbrio no mercado petrolífero provocaram o que muitos designam por autêntica guerra de preços, originando níveis de preços surpreendentemente baixos.

Embora se tenha registado uma ligeira acalmia no último trimestre de 1986 a situação parece ainda muito longe da estabilização.

É neste contexto que a Shell Cabo Verde, durante o ano de 1986, deparou com a necessidade de vender produtos a preço inferior ao de aquisição, recorrendo à desvalorização progressiva do stock, tendo, como consequência, registado um prejuízo apreciável nas vendas à marinha internacional.

Apesar de tudo, os resultados globais alcançados consideram-se satisfatórios para uma época tão difícil, e foram conseguidos à custa de uma gestão cautelosa, guiada por um princípio de contenção de despesas, sem contudo descuidar os aspectos fundamentais das instituições, nomeadamente no que respeita à manutenção e segurança.

### 2 — Vendas de produtos petrolíferos

O volume de vendas da Shell Cabo Verde em 1986 foi de 100 897 toneladas, o que representa uma diminuição de 25% em relação ao ano anterior. Os factores determinantes dessa evolução foram a instabilidade política na África Austral, a interdição de voos do nosso principal cliente para New York e a irregularidade dos preços no mercado petrolífero internacional.

No mercado interno o volume de vendas atingiu 25 832 toneladas contra 26 226 no ano transacto. A ligeira diminuição deve-se à redução de fornecimento de gasóleo à marinha nacional provocada pelas melhores condições de preços noutros portos internacionais.

As vendas dos restantes produtos, exceptuando o petróleo que continua a ser substituído pelo gás butano, aumentaram em 1986 com relevo para o LPG que atingiu 2 847 toneladas em 1986 contra 2 334 no ano anterior.

Os reflexos da situação política na África Austral e as sanções decretadas pelo Governo Americano fizeram-se sentir directamente no mercado da aviação internacional onde se registou uma diminuição de volumes de 27 267 toneladas.

No mercado da marinha internacional as vendas elevaram-se a 18 108 toneladas contra 19 719 no ano anterior. Neste mercado continuaram a prevalecer os condicionaisismos de anos anteriores, reforçados pela grande instabilidade dos preços durante o ano de 1986.

### 3 — Aprovisionamento e distribuição

A Shell Internacional continua a assegurar o essencial do aprovisionamento da Shell Cabo Verde, em boas condi-

ções de preços e segurança. Alguns produtos como o fuel e o gás butano foram adquiridos a outros fornecedores.

Durante o ano de 1986 as duas companhias petrolíferas, ENACOL e Shell conjugaram algumas cargas em particular o gás botano e gasolina:

As importações de gás butano e gasolina super das duas companhias foram feitas sempre em conjunto, sendo o gás butano armazenado nas instalações da Enacol na Achada Grande e a gasolina nas instalações da Shell na Palmeira.

No total a Shell importou 2 950 toneladas de gás butano e 1 600 toneladas de gasolina super.

#### 4 — Investimentos:

No decurso do ano de 1986 a Shell Cabo Verde investiu 92 milhões de escudos, principalmente nas áreas de aviação e distribuição de LPG. A principal obra individual foi o novo sistema de abastecimento à aviação (Hydrant) no aeroporto internacional Amílcar Cabral, cujo valor ascende a 63 milhões de escudos. O hydrant, cuja operacionalidade é assegurada pela Shell, presta igualmente serviços à Enacol garantindo o abastecimento aos clientes da concorrência. A sua actual capacidade é largamente excedentária correspondendo a cerca do triplo dos níveis actuais de abastecimento, o que permitirá fazer face a quaisquer solicitações da aviação internacional.

Foram ainda realizados investimentos em postos de venda, estações de serviço e na adaptação/conservação das instalações de armazenagem. Em particular, a instalação da Galé tem vindo a ser beneficiada com investimentos visando garantir a sua completa operacionalidade e eventual utilização para outros fins estratégicos.

O programa para 1987 privilegia a distribuição interna e a segurança das instalações, prevendo-se investimentos no valor global de 60 milhões de escudos.

#### 5 — Resultados financeiros:

O valor global de vendas de 1986 atingiu 2,25 milhões de contos contra 3,91 milhões em 1985 e os resultados antes de impostos elevaram-se a 113 mil contos, menos 65 mil contos que no ano anterior.

A acentuada diminuição do valor de vendas é explicada por três factores: a forte redução de volumes no mercado da aviação internacional, a queda dos preços de produtos petrolíferos no plano internacional e a depreciação do dólar — cerca de 2/3 das vendas da Shell Cabo Verde são efectuadas no mercado internacional.

A queda dos preços no mercado internacional afectou severamente a Shell Cabo Verde, em particular na marinha internacional em que a concorrência se fez sentir de forma muito aguda.

A diminuição dos resultados reflecte ainda os custos adicionais com a depreciação de existências e reforço do fundo de pensões que a empresa teve que suportar.

A repartição de resultados, em milhares de contos, é a seguinte:

Para o Estado:

Imposto sobre rendimentos de petróleo ... ..	58.7
Imposto de capitais sobre dividendos ... ..	3.3
	<hr/>
	62.0

Para reservas:

Reservas livres ... ..	32.6
------------------------	------

Para os accionistas:

Dividendos de 21.7 mil contos, líquidos de impostos de capitais... ..	18.4
	<hr/>
	113.0

Para além do diferencial de preços de aquisição no montante de 57.7 mil contos pagos ao Estado, a empresa suportou entre outros, os seguintes encargos:

Direitos de produtos ... ..	36.8
Imposto do selo ... ..	5.9
Taxas aduaneiras, portuárias, aeroportuárias e armazenagem ... ..	13.1

Seguros diversos e de mercadorias ... ..	33.1
Transportes terrestres e marítimos ... ..	59.9
Serviços públicos ... ..	12.6
	<hr/>
	161.4

A Shell teve ainda que pagar à ENACOL 29.6 mil contos pela prestação de serviços de enchimento de garrafas de LPG na instalação da Praia e 3,3 mil contos pela utilização da sua frota no abastecimento a navios ao cargo do Porto Grande.

#### 6 — Pessoal e relações públicas:

A formação profissional ocupa uma posição de destaque dentro da nossa organização e constitui mesmo um dos principais imperativos da nossa política de gestão.

Conjugando as vocações dos empregados com as necessidades e solicitações da empresa, temos participado em cursos no exterior e organizado cursos locais, com vantagens assinaláveis na melhoria da qualidade e capacidade de intervenção na gestão e organização dos nossos serviços.

As áreas de Segurança, Exploração de Instalações, Manutenção e Reparação de Equipamentos foram as mais contempladas, e o custo de formação correspondente atingiu 1829 contos, não estando incluídas algumas despesas incorridas com a participação em conferências e seminários.

A primeira fase de informação foi contemporânea, possibilitando aos trabalhadores da empresa uma maior familiarização com técnicas modernas de gestão ao mesmo tempo que se prepara a fase seguinte de extensão e aprofundamento do processo.

Com a reforma de alguns empregados e admissão de outros, a empresa mantém ao serviço 74 empregados, dotação adequada às suas necessidades actuais, tendo dispendido no ano um total de 85 583.5 contos, para cobertura de remunerações, subsídios, encargos obrigatórios e outras despesas com pessoal.

Os empregados por seu turno pagarem em impostos e contribuições a soma de 21.419 contos.

As pensões de reforma, já com um índice apreciável (19.957 contos/ano), abrangem 113 beneficiários, sendo 69 reformados, 29 viúvas e 15 órfãos.

No domínio das relações públicas temos mantido o melhor nível possível, quer nas nossas ligações com os clientes e agentes, quer com as entidades públicas e privadas em geral.

A colaboração no desenvolvimento do país tem sido considerada nos nossos planos de trabalho, e procuramos sempre participar em iniciativas geradoras do progresso social e económico.

É neste quadro que a empresa tem adquirido participações financeiras em algumas unidades de produção e serviços e, em colaboração com várias entidades públicas e privadas, tem apoiado a resolução do problema habitacional, o combate à desertificação, a erradicação de doenças provocadas por mosquitos e contribuído para a divulgação da informática no país.

#### 7 — Considerações finais:

Ao concluirmos o balanço de mais um ano que, diferente de muitos outros, foi cheio de expectativas e desafios, não seria justo deixar de referir com apreço e gratidão a colaboração e apoio prestados pelos clientes, agentes, revendedores e armadores com quem trabalhamos.

De igual modo, o nosso reconhecimento é endereçado ao Senhor Delegado do Governo Junto da Shell e à Price Waterhouse pelas actuações pautadas por um elevado grau de profissionalismo e bom senso, com que muito contribuíram para o sucesso das nossas actividades.

Finalmente, aos trabalhadores da Shell Cabo Verde que tão dedicadamente souberam reagir de forma positiva à adversidade de um ano tão difícil e cheio de surpresas, o Conselho de Administração manifesta o seu profundo reconhecimento pela competência e esforço evidenciados ao longo de todo o exercício.

S. Vicente, 26 de Fevereiro de 1987. — O Conselho de Administração, Maria Tereza Ferreira da Silva Martins Roque.

Balanço analítico em 31 de Dezembro de 1986

Código das contas	Activo	Activo bruto	Provisões e amortizações	Activo líquido	Código das contas	Passivo	Passivo e situação líquida
	<b>Disponibilidades:</b>					<b>Débitos a curto prazo:</b>	
11	Caixa ... ..	22 859 411\$80		22 859 411\$80	22	Fornecedores c/gerais ... ..	200 637 165\$30
12	Depósitos à ordem ... ..	42 771 074\$85		42 771 074\$85	24	Sector público estatal ... ..	510 033\$40
		65 630 486\$65		65 630 486\$65	261	Credores por fornecim. de imobilizado	28 280 514\$50
	<b>Créditos a curto prazo:</b>				263 a 269	Outros credores c/gerais... ..	61 169 252\$00
211	Clientes c/gerais ... ..	128 173 268\$94	4 652 002\$50	123 521 266\$34	28	Provisões para impostos s/lucros ...	58 730 709\$00
213	Clientes c/letras e outros títulos a receber	17 896\$90		17 896\$90	292+293	Provisões para pensões e outros riscos ...	18 882 000\$00
22	Fornecedores c/c ... ..	13 928 571\$80		13 928 571\$80			268 209 674\$20
23	Outros empréstimos concedidos ... ..	11 409 910\$70		11 409 910\$70		<b>Débitos a médio e longo prazos:</b>	
24	Sector público estatal ... ..	615 358\$20		615 358\$20	293	Provisões para pensões ... ..	272 885 150\$10
26	Outros devedores ... ..	39 842 741\$59		39 842 741\$59			272 885 150\$10
		193 987 748\$13	4 652 002\$60	189 335 745\$53		<b>Total passivo...</b>	<b>621 094 824\$30</b>
	<b>Existências:</b>					<b>Situação líquida:</b>	
32	Mercadorias ... ..	383 769 444\$10	38 376 924\$40	345 392 499\$70		<b>Capital e prestações suplementares:</b>	
36	Matérias primas, subs. e de consumo ...	74 632 630\$10		74 632 630\$10	52	Capital social ... ..	60 000 000\$00
37	Embalagens comerciais retornáveis ... ..	6 241 602\$30		6 241 602\$30		<b>Reservas:</b>	
		464 643 676\$50	38 376 924\$40	426 266 732\$10	556	Reserva legal ... ..	12 000 000\$00
	<b>Créditos a médio e longo prazos:</b>				57	Reserva de reavaliação de imobilizações	675 326\$90
23	Outros empréstimos concedidos ... ..	22 739 851\$50		22 739 851\$50	58	Reservas livres ... ..	253 924 132\$96
	<b>Imobilizações financeiras:</b>					<b>Resultados líquidos:</b>	
III	Participações de capital em associações	8 750 000\$00		8 750 000\$00	88	Resultados correntes do exercício ... ..	59 501 553\$72
412	Participações de capital noutras empr.	6 500 000\$00		6 500 000\$00	81	Resultados extraordinários do exercício	58 819 418\$13
		15 250 000\$00		15 250 000\$00	83	Resultados de exercícios anteriores ... ..	(5 238 236\$96)
	<b>Imobilizações corpóreas:</b>					Resultados antes de impostos ... ..	113 082 734\$89
421	Terrenos e recursos naturais ... ..	176 582\$00	—\$—	176 582\$00	28	Provisões para impostos s/lucros ... ..	(58 730 709\$00)
422	Edifícios e outras construções ... ..	68 272 639\$93	11 460 068\$5	56 812 551\$42		<b>Resultados líquidos depois de imposto ...</b>	<b>54 352 025\$89</b>
423	Equipam. básicos, outras máquin. inst.	287 465 500\$97	128 944 910\$9	158 460 590\$05		<b>Total da situação líquida ... ..</b>	<b>380 850 685\$75</b>
424	Ferramentas e utensílios ... ..	966 895\$80	637 137\$00	329 758\$74		<b>Total do passivo e situação líquida</b>	<b>1 021 945 610\$05</b>
425	Material de carga, transporte ... ..	31 524 537\$90	20 137 444\$04	11 387 093\$86			
426	Equip. adm. social mob. diverso ... ..	12 852 918\$20	6 059 088\$55	6 793 829\$65			
427	Taras e vasilhames ... ..	104 722 508\$90	44 346 932\$15	60 385 576\$75			
429	Outras imobilizações corpóreas ... ..	2 116 917\$80	726 347\$26	1 390 570\$44			
		508 048 501\$50	212 311 928\$59	295 746 572\$91			
441	<b>Imobilizações em curso:</b>						
	Obras em curso ... ..	6 986 121\$36		6 986 121\$36			
	<b>Total de provisões ... ..</b>		<b>43 029 947\$00</b>				
	<b>Total de amortizações ... ..</b>		<b>212 311 928\$59</b>				
	<b>Total do activo ... ..</b>	<b>1 277 286 385\$64</b>	<b>255 340 875\$59</b>	<b>1 021 955 510\$05</b>			



Demonstração dos resultados líquidos

Exercício de 1986

Código das contas					Código das contas			
	Existência iniciais:				71	Vendas de mercadorias e produtos:		
32	Mercadorias ... ..		753 228 614\$80		711	Mercadorias ... ..	2 250 359 647\$89	
37	Embalagens comerciais retornáveis ... ..		7 282 160\$30		714	Embalagens comerciais retornáveis ... ..	2 276 250\$00	
			760 510 775\$10				2 252 635 897\$89	
61	Compras:				72	Prestações de serviços ...	69 132 330\$10	2 321 768 227\$99
611+614	Mercadorias ... ..	1 424 352 581\$10	1 424 353 581\$10		73	Trabalhos para a própria empresa ... ..		1 999 007\$70
613	Embalagens comerciais retornáveis ... ..	9 670 441\$80	9 670 441\$80		75	Receitas suplementares ...		2 341 984\$00
		1 434 023 022\$90	1 434 023 022\$90					2 326 109 219\$69
	Existências finais:				76	Receitas financeiras correntes ...	169 415\$90	
32	Mercadorias ... ..		383 769 444\$10		77	Receitas de aplicação financeiras ... ..	241 312\$30	
37	Embalagens comerciais retornáveis ... ..		6 241 602\$30		78	Outras receitas ... ..	35 999\$80	
			390 011 046\$40		79	Utilização de provisões ... ..	24 068 369\$60	24 515 097\$60
	Custo, existência vendidas e consumidas:					B ... ..		2 350 624 317\$29
611	Mercadorias ... ..	1 193 811 751\$80			82	Ganhos extraordinários do exercício ... ..	64 549 909\$65	
613	Embalagens comerciais retornáveis ... ..	10 710 999\$80	1 804 523 751\$60		83	Ganhos de exercício anteriores ... ..	9 007 236\$95	73 557 146\$60
63	Fornecimentos e serviços de terceiros ... ..	201 053 803\$80						
641	Impostos indirectos ... ..	15 002 323\$00	216 056 126\$80	2 020 578 878\$40				
642	Impostos directos ... ..	394 563\$60						
65	Despesas com pessoal ... ..	85 583 549\$30						
66	Despesas financeiras ... ..	699 827\$20						
67	Outras despesas e encargos.	10 001 330\$08	97 179 270\$18					
68	Amortizações do exercício ...	50 723 935\$49						
69	Provisões do exercício ... ..	122 640 679\$50	173 364 614\$99	270 543 885\$17				
	A ... ..			2 191 122 763\$57				
82	Perdas extraordinárias do exercício ... ..		5 730 491\$52					
83	Perdas de exercício anteriores		14 245 473\$91	19 375 965 \$43				
	Provisões p/ imposto sobre lucro			58 730 709\$00				
	Resultados líquidos ... ..			54 352 025\$89				
				2 424 181 463\$89				2 424 181 463\$89

Resultados correntes do exercício: (B—A) 59 501 553\$72

## Variações dos elementos do activo circulante

EXERCÍCIO DE 1986

Activas			Passivas		
Aumento de disponibilidade ...		17 295 471\$59	Redução de créd. de curto prazo:		
Aumento de créditos de curto prazo:			Clientes c/gerais ... ..	12 733 327\$71	
Clientes c/letras e outros títulos a receber ... ..	17 896\$90		Sector público estatal ... ..	1 193 860\$00	
Fornecedores c/c (saldo devedor) ... ..	8 294 110\$70		Outros devedores ... ..	32 250 246\$25	46 182 433\$96
Outros empréstimos concedidos ... ..	319 150\$20	8 631 157\$80	Aumento de déb. de curto prazo:		
Redução de débitos de curto prazo:			Credores por forn. de imobil.	18 385 786\$50	
Fornecedores c/gerais ... ..	411 244 259\$00		Outros credores c/gerais ...	8 652 119\$25	27 537 905\$95
Empréstimos de associadas	15 207 700\$80		Diminuição das existências:		
Sector público estatal ... ..	697 376\$60		Mercadorias ... ..	369 459 170\$70	
Provisões para impostos s/lucros ... ..	19 283 703\$01		Materiais de consumo ... ..	9 320 728\$30	
Proveitos antecipados ... ..	3 192\$40	446 386 231\$80	Embalagens comerciais ... ..	1 040 558\$00	379 820 457\$00
			Aumento dos capit. circulantes:		18 772 264\$28
		472 312 861\$19			472 312 861\$19

## Mapa de origem e aplicação de fundos

Origem de fundos			Aplicação de fundos		
<b>Internas:</b>			<b>Distribuição:</b>		
Resultados líquidos ... ..	54 352 025\$89		Por aplicação de resultados:		
Amortização do exercício ...	50 723 935\$49		Por dividendos ... ..	60 000 000\$00	
Variação de provisões:			Por incorpor. de reservas ...	40 337 273\$10	100 387 273\$10
Pens. de refor. 54 647 143\$80			Movim. financ. a m/l prazos:		
Créd. ob. duv. 3 845 198\$10			Imobilizações financeiras ...	3 750 000\$00	
Depr. de exist. 19 707 665\$30	78 200 007\$20	183 275 968\$58	Aumento créditos m/I prazos ...	4 497 108\$10	13 247 108\$10
<b>Externas:</b>			Investimentos ... ..		92 099 091\$30
Aumento da situação líquida:			Aumento dos capit. circulantes:		18 772 064\$28
Reservas livres ... ..	40 387 273\$10	40 387 273\$10			
Desinvestimentos ... ..		842 285\$10			
		224 505 536\$78			224 505 536\$78

Demonstração dos resultados extraordinários do exercício 1986

Código das contas				Código das contas		
821	Senistros ... ..		2 409 004\$60	829	Outros ganhos extraordinários ... ..	
828	Outras perdas extraordinárias:			8296	Diferenças de câmbio favoráveis ... ..	58 186 121\$90
8285	Outras perdas em imobilizações corpóreas ... ..	599 558\$70		8299	Ganhos extraordinários n/especificadas ... ..	6 363 787\$75
8286	Diferenças de câmbio desf. ... ..	905 582\$50				
8289	Perdas diversas não especificadas ... ..	1 816 355\$72	3 321 486\$92			
	Resultados extraordinários do exercício ... ..		68 819 418\$13			
			54 549 909\$65			64 549 909\$65

Demonstração de resultados de exercício anteriores — 1986

Código das contas			Código das contas		
838	Outras perdas imputáveis a exercícios anteriores ... ..	14 255 474\$91	839	Outros ganhos imputáveis a exercícios anteriores ... ..	9 007 236\$95
				Resultados de exercícios anteriores ... ..	5 238 236\$96
		14 245 273\$91			14 245 473\$91

NOTAS EXPLICATIVAS AO BALANÇO E A  
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS LÍQUIDOS  
RELATIVOS AO EXERCÍCIO FINDO  
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1986

Nota 1 — Contrato de concessão

Por contrato de concessão o Governo de Cabo Verde autorizou a Shell Cabo Verde, SARL a fazer o fornecimento de combustíveis líquidos a navios acostados ao cais do Porto Grande da Ilha de S. Vicente e a aviões no Aeroporto Internacional «Amílcar Cabral» em regime de exclusivo pelo prazo de 20 anos a contar de 1 de Janeiro de 1977. A concessionária obriga-se contudo a fazer fornecimentos por conta de empresas congéneres mediante acordos a celebrar entre si.

A autorização é extensiva, também em regime de exclusivo, à exploração, pelo mesmo prazo, das instalações e oleodutos destinados àquele fim que foram transferidos da Shell Portuguesa, SA em 31 de Dezembro de 1976. O exercício das restantes actividades de importação, armazém, distribuição e venda de produtos derivados do petróleo na República de Cabo Verde é garantido à concessionária pelo mesmo período de 20 anos, nos termos da lei geral, sem exclusividade.

As benfeitorias imobiliárias das instalações, cuja exploração foi concedida em regime de exclusivo, reverterão gratuitamente para o Estado de Cabo Verde no termo do prazo da concessão. Esta poderá ser contudo prorrogada por acordo entre o Governo de Cabo Verde e a concessionária com referência ao conjunto das duas instalações de abastecimento a navios e a aviões ou apenas a uma delas.

O Estado de Cabo Verde reserva-se o direito de resgatar a concessão, na parte em que foi concedida em regime de exclusivo, após decorridos pelo menos 15 anos do prazo da sua duração, mediante aviso com um ano de antecedência. Em caso de resgate o Estado indemnizará a concessionária com o pagamento de um montante equivalente a metade da média do lucro líquido anual dos últimos cinco anos que precederem o aviso do resgate, desde a data do mesmo até ao termo do prazo da concessão e, ainda, com o pagamento do preço de custo das benfeitorias imobiliárias das instalações, deduzindo a parte que deva considerar-se amortizada pela duração da respectiva exploração.

Nota 2 — Critérios contabilísticos seguidos na preparação das contas:

Apresentação das contas

As demonstrações financeiras anexas foram preparadas de acordo com o Plano Nacional de Contabilidade instituído pelo Decreto n.º 4/84 de 30 de Janeiro. Com o objectivo de melhorar a sua apresentação os referidos mapas contêm os números comparativos do exercício anterior.

Provisão para créditos de cobrança duvidosa

A provisão foi calculada por referência ao valor máximo considerado como custo pela administração fiscal, correspondendo o seu saldo ao valor que em bases comerciais se estima ser necessário para reduzir os saldos a cobrar de clientes no final do ano para o seu valor estimado de realização.

Existências

Anualmente as existências são determinadas com base em inventariações físicas efectuadas em relação a 31 de Dezembro. Os critérios de valorimetria consistentemente utilizados são os seguintes:

- (a) Produtos — Custo de aquisição calculado numa base de FIFO  
(b) Materiais — Custo unitário médio ponderado  
(c) Embalagens comerciais retornáveis — Custo standard que se aproxima do custo de aquisição em cada trimestre, abatido de uma desvalorização trimestral de 12,5%, sendo as saídas valorizadas em base de FIFO

Provisão para depreciação de existências

Ao longo dos anos a provisão foi calculada através da aplicação de critérios de gestão técnico-comercial, de forma a que o valor líquido das existências expresso nos balanços

representasse o seu valor realizável estimado. A provisão assim calculada nunca atingiu os limites máximos fixados para efeitos fiscais.

Na altura do encerramento das contas do exercício de 1986 verificava-se grande instabilidade nos preços de produtos petrolíferos, acentuando-se a tendência para a baixa particularmente em produtos como o diesel, thin e thick fuel cujos stocks em 31 de Dezembro de 1986 eram da ordem dos 70 000 contos. Nas circunstâncias e a fim de acautelar, na medida do possível e razoável, potenciais prejuízos na realização por venda dos produtos petrolíferos de preços mais vulneráveis, foi decidido elevar o saldo da provisão até ao limite aceite como custo pela administração fiscal, ou seja 10% do montante das existências em 31 de Dezembro de 1986. Comparativamente com o ano anterior, a política mais conservadora seguida na constituição da provisão representou um encargo adicional de 25 000 contos no exercício.

Imobilizações corpóreas e reintegrações

As participações de capital estão registadas ao custo de aquisição.

Imobilizações corpóreas e reintegrações

O activo imobilizado corpóreo existente em 1 de Janeiro de 1977 foi parcialmente objecto de reavaliação com observância dos princípios e limites estipulados em escrito datado de 28 de Dezembro de 1976, emanado do então Ministério das Finanças. Os bens que entraram ao serviço a partir daquela data estão expressos pelo respectivo preço de custo.

As depreciações do exercício no que respeita a todos os bens capitalizados até 31 de Dezembro de 1983, foram calculadas aplicando taxas consistentes com as utilizadas em exercícios anteriores que haviam sido acordadas com as entidades competentes, relativamente aos bens adquiridos posteriormente a essa data as taxas de depreciação aplicadas foram as regulamentadas na Portaria n.º 3/84 de 28 de Janeiro que compararam com as anteriores como segue:

	Taxas aplicadas sobre bens adquiridos	
	Até 31.12.83	A partir de 1.1.84
Edifícios e outras construções...	2%, 4% e 10%	4%, 5% e 10%
Equipamentos básicos, máquinas e outras instalações...	8,33%, 10% 12,5% e 16,66%	8,33% e 16,66%
Material de carga e transporte...	16,66% e 20%	12,5% e 20%

As taxas aplicáveis correspondem de forma razoável à vida útil estimada dos bens.

Esquema de pensões de reforma e invalidez

O plano de pensões abrange, de acordo com o contrato de concessão, os trabalhadores no activo ou na situação de reforma que pertenciam aos quadros da Shell Portuguesa, SA em 31 de Dezembro de 1976.

O primeiro estudo actuarial foi realizado com referência a 1 de Janeiro de 1979, tendo sido posteriormente revisto em 1 de Janeiro de 1983, a fim de contemplar (i) os acréscimos, superiores aos previstos, ocorridos no volume da massa salarial dos trabalhadores no activo e dos valores pagos a actuais pensionistas e (ii) a introdução do esquema de pensões do Estado que teve lugar nesta última data.

A revisão então efectuada apontou para a existência duma insuficiência da provisão, em 1983, tendo-se decidido em 1984 e 1985 onerar o encargo com pensões com valores adicionais de 29 167 contos e 33 000 contos respectivamente, enquanto se aguardava a estabilização do funcionamento do esquema oficial da Previdência para proceder à realização de novo estudo actuarial, o qual veio a ficar concluído em meados de Junho de 1986.

Como resultado do novo estudo, confirmou-se a deficiência da provisão, tendo a Shell Cabo Verde de imediato introduzido as recomendações nele contidas, ajustando a provisão em 73 296 contos (ver Nota 11) como segue:

(i) Reforço extraordinário para cobertura integral da responsabilidade face aos actuais pensionistas e para reformas antecipadas de beneficiários no activo com idade superior a 50 anos ...	contos	33 400
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------	--------

(ii) Remuneração anual do capital (10% sobre o valor da provisão existente em 31.12.85) ...	23 683	
(iii) Dotação anual de 31,4% sobre os ordenados de 1986 (14 meses) relativos aos futuros pensionistas ainda no activo ...	16 213	
	<hr/>	
	73 296	

*Transacções em moeda estrangeira*

As transacções em moeda estrangeira são convertidas em Escudos de Cabo Verde às taxas de câmbio oficial vigentes no último dia do trimestre em que ocorreram. As diferenças de câmbio apuradas na data do pagamento ou recebimento das referidas transacções, assim como as resultantes da actualização dos saldos a pagar e a receber em moeda estrangeira no final do ano, para o câmbio oficial de 31 de Dezembro, foram contabilizadas em resultados extraordinários do exercício (ver Nota 14).

Nota 3 — Créditos em moeda estrangeira

Os seguintes valores, expressos em contos, incluídos em créditos de curto prazo são cobráveis em moeda estrangeira:

	Contos	
	1986	1985
Facturação do 4.º trimestre ao Grupo Shell, classificada em clientes c/gerais (US\$ 167 495) ...	12 944	2 582
Actríos a fornecimentos de produtos pelo Grupo Shell, classificados em saldos devedores de fornecedores (US\$ 180 240).	13 929	5 635
Outros débitos ao Grupo Shell, classificados na conta de outros devedores (US\$ 1 993) ...	154	5 210
	<hr/>	<hr/>
	27 027	13 427

Nota 4 — Créditos do Sector Público Estatal

Os valores a receber em 31 de Dezembro de entidades estatais e empresas públicas estavam classificados nas seguintes rubricas:

	Contos	
	1986	1985
Cientes contas gerais ...	10 012	32 039
Sector Público Estatal ...	590	1 814
Outros devedores (valor líquido a receber do Ministério da Economia, resultante dos movimentos a débito pela venda de produtos subsidiados (59 526 contos) e movimentos a crédito pela venda de produtos com compensação (57713 contos))	1 813	26 667
	<hr/>	<hr/>
	12 415	70 520

Nota 5 — Outros empréstimos concedidos

Incluem 12 593 contos (1985 — 9 248 contos) de empréstimos ao pessoal para aquisição de casa e viatura próprias (curto prazo: 1986 — 3 882 contos; 1985 — 3 266 contos) e ainda 20 899 contos (1985 — 19 581 contos) concedidos fundamentalmente a empresas de transportes e a agentes com os quais foram estabelecidos contratos de prestação de serviços à Shell Cabo Verde (1986 — 7 529 contos; 1985 — 7 825 contos a curto prazo). Os empréstimos concedidos não vencem juros e estão garantidos por hipoteca dos bens.

Nota 6 — Existências

Em 31 de Dezembro de 1986, ao abrigo dos acordos «barter», existiam 21 882 contos (1985 — 119 250 contos) em poder de terceiros e 22 234 contos (1985 — 23 875 contos) de produtos de terceiros nos depósitos da Empresa.

Nota 7 — Imobilizações financeiras

As imobilizações financeiras têm a natureza de longo prazo, sendo o montante em balanço correspondente às seguintes participações subscritas pela Shell Cabo Verde:

	Valor em contos	%	Ano de constituição
Sociedade Industrial de Tintas, SARL...	3 500	10%	1983
Matec - Manutenção Caboverdiana, SARL...	750	15%	1984

Ceris-Sociedade Caboverdiana de Cerveja e Refrigerantes, SARL	2 250	1,25%	1985
Sodigás-Sociedade Industrial de Gases, SARL...	8 750	25%	1986
	<hr/>	<hr/>	
	15 250		

A participação na Sociedade Industrial de Tintas, SARL produziu já em 1985 um rendimento, expresso na rubrica de receitas de aplicações financeiras do mapa de demonstração de resultados líquidos anexo pelo valor de 175 contos.

A participação na Ceris, cuja primeira prestação de 337,5 contos tinha tido lugar em 1986, ficou integralmente realizada em 1986 com o pagamento de 1 912,3 contos.

A participação na SODIGAS (legalmente constituída por escritura pública de 15 de Janeiro de 1987) foi só realizada em 1 750 contos até 31 de Dezembro de 1986 estando previsto que a realização do restante valor subscrito tenha lugar durante 1987.

Nota 8 — Imobilizações corpóreas

A reavaliação parcial do activo imobilizado em 1 de Janeiro de 1977, referida na Nota 2, originou um aumento do valor deste activo no montante de 50 575 contos dos quais 50 000 contos foram utilizados em aumentos de capital em 1977 (47 000 contos) e 1982 (3 000 contos). Os restantes 575 contos integram a rubrica «reserva de reavaliação» do balanço.

O valor dos bens não reavaliados, adquiridos de 1 de Janeiro de 1977 a 31 de Dezembro de 1986 é de 392 003 contos, dos quais 87 460 contos (1985 — 47 686 contos) dizem respeito a investimentos feitos durante o exercício findo, líquidos de 4 634 contos de abates.

Nota 9 — Fornecedores contas gerais

O valor em balanço inclui 199 496 contos (1985 — 607 545 contos) a pagar ao Grupo Shell, sendo correspondentes a US\$ 2 581 464,21 (1985 — US\$ 7 080 941,52).

As compras feitas ao Grupo Shell durante o exercício de 1986 ascenderam ao equivalente de 1 266 738 contos (1985 — 3 123 109 contos) enquanto as vendas no mesmo exercício aos clientes do referido Grupo, com facturação internacional por seu intermédio, corresponderam a 1 383 430 contos (1985 — 2 880 698 contos).

Nota 10 — Provisões para impostos sobre lucros

A Empresa está sujeita ao imposto sobre rendimentos de petróleo incidente sobre os lucros anuais ajustados, à taxa de 35%. As declarações relativas aos anos até 1985 foram aceites pelas entidades fiscais, não se esperando a ocorrência de quaisquer ajustamentos aos valores liquidados e pagos. A provisão em 31 de Dezembro de 1986 e o encargo do ano reflectem a tributação que incide sobre o lucro tributável de 167 802 contos (1985 — 222 899 contos) resultante do ajustamento do lucro bruto contabilístico de 113 083 contos (1985 — 178 402 contos), por adição dos 54 719 contos (1985 — 44 497 contos) do reforço líquido à provisão para pensões de reforma e invalidez (ver nota 11)

Nota 11 — Provisões para pensões e outros riscos

Engloba o seguinte:

	Contos	
	1986	1985
Curto prazo:		
Provisão para fazer face a encargos com riscos não seguráveis ...	217	289
Provisão para os pagamentos relativos ao esquema de pensões durante o exercício subsequente ...	18 665	16 573
	<hr/>	<hr/>
	18 882	16 862
Médios e longos prazos:		
Provisão para os pagamentos relativos ao esquema de pensões a efectuar após o final do exercício subsequente ...	272 885	220 238
	<hr/>	<hr/>
	291 767	237 120

Foi o seguinte o movimento verificado na provisão para pensões em 1986, em contos:

	Pensões de reforma e invalidez	
	1986	1985
Saldo em 31 de Dezembro...	236 831	192 334

Dotações conforme estudo actuarial (ver nota 2):		
Do exercício ... ..	39 896	29 824
Dotação especial ... ..	33 400	33 000
Pagamentos:		
Pensões ... ..	(17 049)	(12 472)
Subsídios gratuitos... ..	(2 987)	(6 655)
Reembolsos recebidos da Previdência Social	1 459	800
<b>Saldo em 31 de Dezembro...</b>	<b>291 550</b>	<b>236 831</b>

**Nota 12 — Capital social**

O capital estatutário está completamente subscrito e realizado e é representado por 60,000 acções de valor nominal de 1 000\$.

**Nota 13 — Reservas**

Os movimentos nas contas de reservas, resultantes da aprovação da distribuição dos resultados do exercício de 1985 deliberada na Assembleia Geral realizada em 27 de Março de 1986, foram os seguintes, em escudos:

	Movimento em 1986			Saldo em 31.12.1986
	Saldo em 1.1.1986	Reforço	Dividendos	
Reservas legal... ..	12 000 000	—	—	12 000 000
Reservas livres ... ..	213 536 860	40 387 273	—	253 924 133
Reservas de reavaliação ... ..	578 527	—	—	574 527
Resultados do exercício de 1985 ... ..	100 387 273	(40 387 073)	(60 000 000)	—

De acordo com a lei, a reserva legal é dotada com um mínimo de 5% dos lucros líquidos anuais até atingir um montante equivalente a, pelo menos, 20% do capital social, não sendo livre para distribuição em dinheiro. As reservas livres e os lucros de 1986, que venham a ser atribuídos aos accionistas, estarão sujeitos à dedução de imposto de capitais à taxa de 15%.

A reserva de reavaliação poderá vir a ser incorporada em futuros aumentos de capital.

**Nota 14 — Resultados extraordinários do exercício**

Os ganhos e perdas extraordinários do exercício respeitam fundamentalmente às diferenças de câmbio positivas e negativas verificadas na conversão de moeda estrangeira em transações com o exterior. As diferenças foram geralmente favoráveis, em virtude da constante desceida da paridade do dólar em relação ao escudo caboverdiano.

**Nota 15 — Resultados de exercícios anteriores**

Os ganhos e perdas de exercícios anteriores dizem principalmente respeito ao resultado de regularizações envolvendo reclamações várias, nomeadamente com seguradores e armadores.

**Nota 16 — Resultados líquidos depois de impostos**

Na sua reunião de 26 de Fevereiro de 1987 o Conselho de Administração decidiu propor à Assembleia Geral Ordinária que os resultados líquidos do exercício de 1986, no valor de 54 352 contos, sejam distribuídos da seguinte forma:

	Contos
para reservas livres ... ..	32 611
para dividendos aos accionistas ... ..	21 741
<b>Total</b>	<b>54 352</b>

Com a aprovação da proposta acima, a reserva legal manter-se-á em 12 000 contos correspondentes a 20% do capital estatutário (ver nota 13) e as reservas livres atingirão 286 535 contos.

**Nota 17 — Fornecimentos e serviços de terceiros:**

Este montante é constituído por:

	Contos	
	1986	1985
Transportes de mercadorias, fretes, armazenagem e análise de produtos ... ..	67 397	73 147
Conservação e reparação — materiais e serviços... ..	33 367	40 594
Prestação de serviços pelo Grupo Shell	29 207	49 479
Seguros não incorporados no valor das mercadorias... ..	22 134	20 252
Contratos e tarefas... ..	18 099	12 430
Água e energia... ..	7 189	5 893
Correio, telefone e telex ... ..	5 615	5 497

Transportes de pessoal em serviço ... ..	5 076	4 838
Diversos ... ..	12 970	15 938
<b>Total</b>	<b>201 054</b>	<b>228 068</b>

**Nota 18 — Impostos indirectos:**

Este valor é formado por:

	Contos	
	1986	1985
Taxas aduaneiras, portuárias e de aeroportos... ..	9 084	6 339
Imposto de selo e outros ... ..	5 918	5 465
<b>Total</b>	<b>15 002</b>	<b>11 804</b>

**Nota 19 — Provisões do exercício/utilização de provisões**

O valor líquido destas rubricas representa os reforços efectuados no exercício às seguintes provisões:

	Contos	
	1986	1985
Provisão para pensões de reforma e invalidez ... ..	73 296	62 824
Provisão para créditos de cobrança duvidosa ... ..	3 845	57
Provisão para depreciação de existências	21 452	16 500
<b>Total</b>	<b>98 573</b>	<b>79 381</b>

**Nota 20 — Prestações de serviços**

Corresponde ao seguinte:

	Contos	
	1986	1985
Abastecimentos a clientes ... ..	35 257	33 193
Armazenagem de produtos e utilização pipelines ... ..	28 219	28 496
Outros serviços prestados ... ..	5 656	14 824
<b>Total</b>	<b>69 132</b>	<b>76 518</b>

**PROPOSTA PARA APLICAÇÃO DE RESULTADOS**

Excelentíssimos Senhores Accionistas

Considerando a existência à data de 31 de Dezembro de 1986 de uma Reserva Legal de 12 000 000\$ e de Reservas Livres no valor de 253 924 132\$96, e que os resultados líquidos no exercício findo àquela data totalizaram 54 352 025\$89;

Considerando que se encontravam construídas na mesma data provisões para pagamento do imposto sobre Rendimentos do Petróleo, e para cobertura de responsabilidades quer por acidentes de trabalho e doenças profissionais quer decorrentes do esquema gracioso de pensões de reforma e invalidez;

Considerando as responsabilidades financeiras da Empresa durante 1986, designadamente a realização de investimentos de montante superior a 60 000 000\$ e participações financeiras superiores a 20 000 000\$;

Considerando ainda que a situação económico-financeira se apresenta de forma a garantir a actividade da empresa;

Faço aos considerandos acima mencionados propomos a seguinte aplicação dos resultados líquidos do exercício de 1986:

Para Dividendos ... ..	21 740 810\$40
Para Reservas Livres ... ..	32 611 215\$49
<b>Total</b>	<b>54 352 025\$89</b>

Com a aprovação da distribuição acima proposta as reservas da empresa atingirão os seguintes montantes:

Reserva Legal ... ..	12 000 000\$00
Reservas Livres... ..	286 535 348\$45
Reserva de Reavaliação... ..	574 526\$90
<b>Total</b>	<b>299 109 875\$35</b>

RELATÓRIO E PARECER DE PRICE WATERHOUSE  
SOBRE A FISCALIZAÇÃO DA SHELL CABO VERDE,  
SARL DURANTE O ANO DE 1986

No exercício das funções de fiscalização da actividade da Shell Cabo Verde, SARL em 1986 acompanhamos a evolução dos negócios da Empresa, examinamos a regularidade dos seus registos e livros contabilísticos e respectiva documentação, procedemos às inspeções que considerámos necessárias, vigiámos a observância da lei e dos estatutos e inteiramo-nos dos actos da Administração a qual, no seu melhor espírito de colaboração, nos apresentou sempre as provas e os esclarecimentos solicitados.

Apreciamos também os critérios contabilísticos que se encontraram desenvolvidos na Nota 2, podendo concluir que a maior prudência adoptada na constituição da provisão para depreciação de existências por não ter efeitos significativos nas contas, não altera a sua adequacidade e consistência de aplicação.

Assim, após uma cuidadosa análise do relatório do Conselho de Administração, do balanço analítico, da demonstração de resultados líquidos, do mapa de origem e aplicação de fundos e das notas explicativas anexas a este parecer, concluímos que esses documentos são suficientemente claros para permitir uma boa compreensão da situação da Empresa e dão satisfação às disposições legais e estatutárias.

Assim, temos a honra de propor:

- 1.º Que seja aprovado o relatório, balanço analítico, demonstração de resultados líquidos e mapa de origem e aplicação de fundos apresentados pelo Conselho de Administração relativos ao exercício de 1986;
- 2.º Que seja aprovada a proposta da Administração relativa à aplicação dos resultados do exercício;
- 3.º Que seja aprovado um voto de louvor à Administração e aos Trabalhadores da Empresa pela valiosa colaboração prestada,

Price Waterhouse, 6 de Março de 1987.

**BANCO DE CABO VERDE**

Praça (Santiago)

Direcção das Relações com o Estrangeiro  
e do Controlo de Câmbios

Notas Estrangeiras

Em 28/10/87

N.º 185/87

Praça	Dívisas	Compras	Vendas
África do Sul ... ..	Rand	26\$57	30\$56
Alemanha... ..	Marco	38\$68	41\$78
América 1 e 2 ... ..	Dólares	68\$98	74\$53
América 5 a 1000 ...	Dólares	69\$48	75\$03
Austria ... ..	Xelim	5\$49	5\$93
Bélgica ... ..	Franco	1\$72	1\$35
Canadá 1 e 2 ... ..	Dólares	51\$68	55\$86
Canadá N. Grandes	Dólares	52\$18	56\$36
Dinamarca... ..	Coroa	10\$06	10\$87
Espanha ... ..	Peseta	\$555	\$622
Finlândia ... ..	Markka	15\$95	17\$23
França ... ..	Franco	11\$56	12\$48
Holanda ... ..	Florim	34\$38	37\$13
Inglaterra ... ..	Libra	116\$01	125\$29
Itália ... ..	Lira	\$049	\$055
Japão... ..	Iene	\$444	\$501
Noruega ... ..	Coroa	10\$49	11\$33
Portugal ... ..	Escudo	\$487	\$525
Senegal ... ..	C.F.A.	\$225	\$243
Suécia ... ..	Coroa	10\$92	11\$79
Suíça ... ..	Franco	46\$90	50\$66

Cotações de Câmbios

Em 28/10/87

N.º 185/87

Praça	Dívisas	Compras	Vendas
Londres ... ..	1 Libra	120\$22	121\$75
Lisboa ... ..	100 Escudos	50\$47	51\$14
Nova Iorque ... ..	1 Dólar	72\$00	72\$61
Amesterdão ... ..	100 Florim	3 562\$82	3 608\$01
Bruxelas ... ..	100 Fr. Comei	192\$10	194\$55
Bruxelas ... ..	100 Fr. Finan.	179\$70	183\$56
Copenhague ... ..	100 Coroa	1 043\$13	1 056\$52
Estocolmo... ..	100 Coroa	1 131\$80	1 146\$41
Frankfort (R.F.A.)	100 Deut Mar	4 009\$07	4 060\$37
Helsínquia ... ..	100 Markka	1 653\$43	1 674\$49
Oslo ... ..	100 Coroa	1 088\$06	1 101\$95
Otava... ..	1 Dólar	54\$08	54\$58
Paris ... ..	100 Franco	1-198\$31	1 211\$47
Petrória ... ..	1 Rand	34\$97	35\$42
Roma ... ..	100 Lira	5\$542	5\$614
Tóquio... ..	100 Iene	50\$11	50\$75
Viena... ..	100 Xelim	569\$80	577\$02
Zurique ... ..	100 Franco	4 860\$98	4 922\$83
Madrid ... ..	100 Peseta	61\$77	62\$57
Dakar... ..	100 CFA	23\$367	24\$229
Un/conta CEE... ..	1 ECU	82\$71	83\$85
<b>«Clearings»:</b>			
Bissau ... ..	100 Peso	—\$—	—\$—

Notas Estrangeiras

Em 29/10/87

N.º 186/87

Praça	Dívisas	Compras	Vendas
África do Sul ... ..	Rand	26\$57	30\$56
Alemanha... ..	Marco	38\$70	41\$80
América 1 e 2 ... ..	Dólares	68\$86	74\$41
América 5 a 1000 ...	Dólares	69\$36	74\$91
Austria ... ..	Xelim	5\$49	5\$93
Bélgica ... ..	Franco	1\$73	1\$95
Canadá 1 e 2 ... ..	Dólares	51\$83	56\$01
Canadá N. Grandes.	Dólares	52\$33	56\$51
Dinamarca ... ..	Coroa	10\$08	10\$88
Espanha ... ..	Peseta	\$555	\$627
Finlândia ... ..	Markka	15\$95	17\$23
França ... ..	Franco	11\$56	12\$49
Holanda ... ..	Florim	34\$39	37\$14
Inglaterra ... ..	Libra	115\$92	125\$19
Itália ... ..	Lira	\$049	\$055
Japão... ..	Iene	\$443	\$500
Noruega ... ..	Coroa	10\$43	11\$26
Portugal ... ..	Escudo	\$487	\$526
Senegal ... ..	C.F.A.	\$225	\$243
Suécia ... ..	Coroa	10\$93	11\$80
Suíça... ..	Franco	46\$90	50\$65

## Cotações de Câmbios

Em 29/10/87

N.º 186/87

Em 30/10/87

N.º 187/87

Praças	Unidades	Compras	Vendas	Praças	Unidades	Compras	Vendas
Londres ... ..	1 Libra	120\$13	121\$66	Londres ... ..	1 Libra	120\$69	122\$25
Lisboa... ..	100 Escudos	50\$48	51\$14	Lisboa... ..	100 Escudos	50\$47	51\$14
Nova Iorque ... ..	1 Dólar	71\$88	72\$49	Nova Iorque ... ..	1 Dólar	71\$23	71\$84
Amesterdão ... ..	100 Florim	3 564\$50	3 609\$51	Amesterdão ... ..	100 Florim	3 578\$34	3 624\$46
Bruxelas ... ..	100 F. Comer.	192\$33	194\$77	Bruxelas ... ..	100 F. Comer.	192\$10	195\$57
Bruxelas ... ..	100 F. Financ.	179\$93	183\$78	Bruxelas ... ..	100 F. Financ.	180\$59	184\$51
Copenhague ... ..	100 Coroa	1 044\$89	1 058\$24	Copenhague ... ..	100 F. Financ.	1 043\$37	1 062\$91
Estocolmo... ..	100 Coroa	1 133\$10	1 147\$57	Estocolmo... ..	100 Coroa	1 133\$95	1 148\$67
Frankfort (RFA) ... ..	100 Dt. Mark	4 011\$23	4 062\$34	Frankfort (RFA) ... ..	100 Coroa	4 022\$95	4 080\$76
Helsinquia... ..	100 Markka	1 653\$84	1 674\$82	Helsinquia... ..	100 Dt. Mark	1 655\$87	1 677\$08
Oslo ... ..	100 Coroa	1 081\$22	1 094\$97	Oslo ... ..	100 Markka	1 083\$42	1 097\$33
Otava... ..	1 Dólar	54\$23	54\$73	Otava... ..	100 Coroa	53\$75	54\$25
Paris ... ..	100 Franco	1 198\$95	1 212\$05	Paris ... ..	1 Dólar	1 203\$13	1 216\$42
Pretória ... ..	1 Rand	34\$97	35\$42	Pretória ... ..	100 Franco	34\$82	35\$27
Roma... ..	100 Lira	5\$549	5\$620	Roma... ..	1 Rand	5\$557	5\$630
Tóquio ... ..	100 Iene	50\$06	50\$70	Tóquio ... ..	100 Lira	50\$60	51\$25
Viena... ..	100 Xelim	569\$86	577\$06	Viena... ..	100 Iene	572\$09	579\$38
Zurique ... ..	100 Franco	4 860\$24	4 921\$82	Zurique ... ..	100 Xelim	4 893\$88	4 956\$48
Madrid ... ..	100 Peseta	61\$68	62\$48	Madrid ... ..	100 Franco	61\$48	62\$28
Dakar... ..	100 CFA	23\$379	24\$241	Dakar... ..	100 Peseta	23\$461	24\$923
Un./Conta CEE... ..	1 ECU	82\$76	83\$90	Un./Conta CEE... ..	100 CFA	83\$09	84\$24
«Clearings»:				«Clearings»:	1 ECU		
Bissau... ..	100 Peso	—\$—	—\$—	Bissau... ..	100 Peso	—\$—	—\$—

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios, na Praia, 30 de Outubro de 1987 — Pela Direcção, Antão Lopes da Luz.